

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE
GOIÁS – CEASA E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG NA FORMA
ABAIXO:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CEASA, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Diretor-Presidente João Batista de Freitas lemes coronel PM RR, 469829811-34, RG 19149-PM/GO, doravante designada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, doravante denominada Organização Social, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Lei nº 13.303/16 e alterações e demais normas correlatas aplicadas ao caso em comento, bem como pelas cláusulas e condições abaixo transcritas, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no inc. VI, do art. 30 e caput do art. 31, ambos da Lei nº 13.019/14, por ser a OVG uma entidade qualificada pelo Estado de Goiás como Organização Social, com atuação há mais de 70 (setenta) anos na área da assistência social, sendo considerada entidade filantrópica referência no Estado em razão do seu compromisso de combater a pobreza, miséria e exclusão social e capacidade de promover a inclusão de indivíduos vulneráveis nos mais diversos círculos sociais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste na forma da Lei Federal nº 13.019/14, decorre de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Art.º 31, devidamente publicada no sítio oficial da Administração Pública e Diário Oficial do Estado de Goiás, Regulamento de Mercado CEASA-GO, tudo constante do Processo nº 201900057000715 que fica fazendo parte integrante do presente termo, regendo-o no que for omissivo.

01.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a execução de ações de responsabilidade social Banco de Alimentos conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – A parceria com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, buscará o mapeamento e o redesenho do Programa Banco de Alimentos em todo o Estado, para ampliar a acessibilidade física dos alimentos a todos, incluindo indivíduos economicamente vulneráveis, como crianças, enfermos, deficientes e pessoas idosas, diminuindo os fossos da desigualdade regional existentes, tendo por premissas:

- a) Promoção de ações diversificadas que visem a alimentação adequada e saudável, fomentando a coleta, preparação, manipulação, consumo consciente, circulação, redução do desperdício em geral, distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar, para fornecimento às famílias diretamente e entidades socioassistenciais que oferecem alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e complemento à alimentação escolar.
- b) Combate ao desperdício de alimentos provenientes da cadeia agroalimentar urbana e metropolitana em todo o Estado;
- c) Desenvolvimento de ações sociais relacionadas ao objeto da parceria em todo o Estado.

2.1.1. Realização de cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que prestam serviços socioassistenciais;

2.1.2. Combate ao desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;

2.1.3. Concretização de ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir do incentivo e formação de hábitos alimentares mais saudáveis;

2.1.4. Promoção do intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos com ampliação da população beneficiada;

2.1.5. Promoção do controle sanitário como forma de garantir a qualidade dos alimentos consumidos;

2.1.6. Difusão de informações de modo a propiciar a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;

2.1.7. Fornecimento de dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana, formalização, avaliação e proposição de melhorias do programa, acompanhamento da implementação e definição de novos indicadores e avaliação dos resultados obtidos a partir da execução de ações de responsabilidade social do Programa Banco de Alimentos.

02.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OVG e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

02.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PARCERIA

3.1. A CEASA, é uma empresa de economia mista integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SINAC, e na busca do alcance da sua missão, desenvolve um complexo de ações visando o amplo acesso dos alimentos e o atendimento da Lei nº 11.346/06. Como meio de combater as desigualdades sociais encontradas no Estado de Goiás em razão da carência econômica, a empresa implementou, em parceria com entidade da sociedade civil, o Programa Banco de Alimentos. Com o passar do tempo, viu-se a necessidade de reformulação do programa com o fim ampliar o seu alcance de maneira mais efetiva, para aumentar o contingente populacional atendido.

03.2 - O programa Banco de Alimentos, em que pese todo o esforço da CEASA no seu atingimento amplo, carece de uma atualização que contribua para a composição de um desenho moderno, eficiente e eficaz que atenda as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

03.3 - O aprimoramento do programa rumo ao alcance da segurança alimentar e nutricional requer um mapeamento mais amplo, definido, melhorado, atualizado, otimizado, monitorado, adaptado e desenvolvido para o acesso aos alimentos de quem realmente necessita.

03.4 - A parceria com a OVG possibilitará, que a entidade especializada no atendimento das pessoas mais vulneráveis do Estado, possa realizar um mapeamento e redesenho do programa, permitindo um olhar mais atento na identificação de dificuldades do desenho atual que restringem o acesso da população mais carente a alimentos adequados e propondo eventuais melhorias, bem como o acompanhamento direto dos reais beneficiados.

03.5 - Isso permitirá uma maior eficácia do programa, propiciando diversos benefícios, dentre os quais a diminuição dos fossos de desigualdade existente, atuando de maneira inclusiva, assegurando, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade social, condições de terem acesso à alimentação adequada, reduzindo o risco nutricional, ampliando a qualidade de vida, e assegurando o direito à cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana.

03.6 - A parceria contribuirá para melhor apropriação e alocação de recursos humanos e materiais bem como o alinhamento do programa ao atendimento da Lei nº 11.346/06.

03.7- Estimulará a participação e comprometimento dos produtores e fornecedores locais, reforçando o combate do desperdício, propiciando o conhecimento sanitário e sensorial adequado para o consumo humano com o aproveitamento integral dos alimentos.

03.8 - Entende-se que um estudo sobre a interação social poderá desencadear uma nova postura frente ao programa Banco de Alimentos.

03.9 - O estudo da situação atual, com o mapeando da sociedade em seus diversos níveis e espaço, dará um melhor enfoque quantitativo e qualitativo, tanto numa perspectiva individual quanto interindividual.

03.10 - Considerando que 18% da população goiana está enquadrada na linha da pobreza, propõem-se, a partir da experiência da OVG consolidada ao longo da sua existência, a elaboração de um cadastro com ênfase na desnutrição e na indicação de atendimento, começando pela grande Goiânia – criação de um sistema de gerenciamento de distribuição.

03.11 - Portanto, não se ressentir de dúvidas que esse programa ao garantir o acesso regular e permanente da população goiana mais carente a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais, acaba propulsionando a meta da erradicação da extrema pobreza, porque potencializa a força do indivíduo para ofertar trabalho e daí auferir renda.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

4.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto, conforme cláusula sexta;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, por meio de gestor nomeado para este fim. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade ao artigo 59 da Lei 13.019/14;
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do termo de fomento em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial Estadual;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Publicar em seu sítio oficial o presente termo de parceria, bem como seu plano de trabalho e eventuais aditivos; em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14;

- l) Divulgar em seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- m) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- n) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- o) Providenciar/intermediar cessão de uso de todo mobiliário e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, incluindo um veículo tipo passeio;
- p) Providenciar dentro de sua área, local adequado para instalação e execução das atividades previstas no plano de trabalho, suprido com fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e segurança;
- q) Providenciar a destinação do lixo, proveniente do descarte dos alimentos impróprios para o consumo.

04.2 – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Comprovar de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) Comprovar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14, em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria;
- g) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato, deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Utilizar o regulamento de compras e contratações da OVG aprovado pela Controladoria Geral do Estado em razão da celebração do contrato de gestão firmado com o ente estatal, por assegurar a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- l) Realizar novo cadastramento com a identificação atual dos indivíduos necessitados e dos grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como das instituições que prestam serviços socioassistenciais;
- m) Capacitar os produtores/fornecedores visando reduzir a perda e o desperdício de alimentos e fornecendo informações para a identificação das qualidades sanitárias e sensoriais adequadas para o consumo humano, propiciando a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar;
- n) Combater o desperdício via estrutura logística baseada na interação e cooperação dos diversos segmentos da sociedade, propagando orientações que visem o aproveitamento integral dos alimentos;
- o) Concretizar ações educativas que promovam a segurança alimentar e nutricional, a partir de incentivos e formação de hábitos alimentares mais saudáveis, respeitando as diversidades regionais, as quais serão realizadas em oficinas ou mesmo no contato diário com as instituições beneficiárias, seus gestores e manipuladores de alimentos;
- p) Realizar atividades de educação e capacitação alimentar e nutricional em conjunto com instituições sociais que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza;
- q) Promover o intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivos e fins semelhantes ao Banco de Alimentos;
- r) Prestação de serviço socioassistencial aos beneficiários do programa, com realização de visitas *in loco* para a identificação dos problemas que resultam na desnutrição, e promoção de articulação com os demais setores da sociedade civil e políticas públicas existentes, buscando, assim, alternativas que possibilitem o crescimento pessoal e construção da autonomia dos indivíduos que se encontram em situação de extrema miséria;
- s) Fornecer dados da situação atual de insegurança alimentar e nutricional da população goiana;
- t) Propor melhorias no Programa Banco de Alimentos e definir novos indicadores de avaliação de resultados, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- u) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento na forma estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente termo;

v) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

04.3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014;
- e) Obter e avaliar indicadores previstos no Art. 22, IV, Lei Federal nº 13.019/2014.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

05.1 – Este termo de fomento terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir de 13/07/2019, podendo ser prorrogado. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização Social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término.

05.2 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento dever ser feita pela administração pública quanto ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

06.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento são fixados no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, perfazendo total de R\$ 960.000,00 por ano, os quais serão alocados de acordo com cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, descontados eventuais tarifas, multas e/ou despesas decorrentes do presente Termo de Fomento.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

07.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

07.1.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

07.1.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

07.1.3 – Quando a Organização Social deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

07.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie;

07.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

07.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

07.5 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

07.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

08.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

08.2 – É vedado à Organização Social, sob pena de rescisão do ajuste:

08.2.1 – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

08.2.2 – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

08.2.3 – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

08.2.4 – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

08.2.5 – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

08.2.6 – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

08.2.7 – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

08.2.8 – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização Social que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

08.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas que:

08.3.1 decorram de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores;

08.3.2.refiram-se a atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

08.3.3. estejam compatíveis com valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

08.3.4. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

08.3.5. decorram de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

08.3.6. sejam referentes a custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

08.3.7. estejam relacionadas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

08.3.8 decorram de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

08.4 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

08.5 – A inadimplência da Organização Social em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

08.6 – A Organização Social deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

08.7 – A inadimplência da Organização Social em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento, ou restringir a sua execução.

08 – CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS INDIRETOS

09.1 – O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

09.1.1 – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

09.1.2 – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

09.1.3 – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

09.2 – Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização Social deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

09.2.1 – Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

09.2.2 – Despesas com auditoria externa contratada pela OVG, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 – As contratações de bens e serviços pela Organização Social, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, e acordo com regulamento de compras e contratações já aprovado pela Controladoria Geral do Estado quando da celebração de contrato de gestão firmado entre a entidade o Estado de Goiás.



10.2 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva da Organização Social, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.3 – É vedada à Organização Social celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/14 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

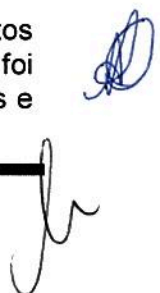
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização Social na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público).

- a) retomar os bens públicos em poder da OVG, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OVG até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização Social, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e



a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização Social e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

12.2 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.3 – Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização Social, e, ao final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, bem como especificado no plano de trabalho;

12.4 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização Social, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

12.5 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

12.6 – A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório da visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

12.7 – A Organização Social deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

12.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública se dará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela OVG, prorrogável justificadamente por igual período, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;

- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, observando o procedimento previsto na Lei nº 13.019/14.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.1.1 – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da Organização Social no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1.1 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

14.1.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14.1.3 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

15. METAS E INDICADORES

Para aferição do cumprimento das metas serão apresentados relatórios com seguintes parâmetros, conforme Art. 22, IV, Lei Federal nº 13.019/2014:

15.1. Apresentação de relatório sintético e analítico das famílias/entidades atendidas;

15.2. Apresentação de relatório sintético e analítico de famílias/entidades cadastradas no mês anterior;

15.3. Apresentação de relatório sintético e analítico do volume de alimentos doados;

15.4. Apresentação de relatório sintético e analítico de doadores cadastrados.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

16.2 – As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 13 de julho de 2019

Pela Administração Pública:



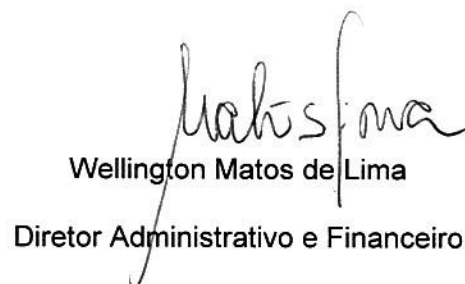
João Batista de Freitas Lemes Coronel PM
RR

Diretor-Presidente

Pela Organização Social:



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretor-Presidente



Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro

